



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES**  
PALÁCIO 11 DE OUTUBRO

CÂMARA DE VEREADORES DE  
BENTO GONÇALVES  
257 | 2011  
PROTOCOLO

Exmo.Sr.  
Vereador **VALDECIR RUBBO**  
Presidente da Câmara Municipal  
NESTA.

Senhor Presidente,

O Vereador **IVAR LEOPOLDO CASTAGNETTI**, Líder da Bancada do PMDB, abaixo subscrito, vem à presença de Vossa Excelência encaminhar para apreciação e deliberação pelo Plenário desta Casa Legislativa o incluso projeto de Lei que *ALTERA A EMENTA E DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL Nº 5.198, DE 14 DE JANEIRO DE 2011 QUE "DISPÕE SOBRE A CONSTRUÇÃO DE MUROS, CERCAS, CALÇADAS E LIMPEZA DE TERRENOS NO MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."*

A proposta ora apresentada tem o intuito de alterar dispositivos da Lei em vigor, a fim de buscar um equilíbrio entre os proprietários de terrenos baldios situados em ruas pavimentadas e as normas elencadas pela Municipalidade, visto que inúmeras famílias não têm possibilidades econômicas/ financeiras para efetivar todas as obras previstas na norma legal.

Mister se faz ressaltar que os munícipes, proprietários de terrenos, nas modalidades de que trata a atual Legislação, entendem que com a construção do passeio público e a limpeza dos terrenos, estes terão viabilizado o tráfego seguro de pedestres e mantido a consciência de preservar o meio ambiente.

Para atender ao princípio da repercussão econômica, social e política resultante do ato legislativo e do texto constitucional disposto no art. 5º, XXII, solicitamos o apoio dos Nobres Edis para a aprovação do pleito em questão.

Nestes Termos,  
Pede Deferimento.

Sala das Sessões, aos seis dias do mês de setembro de dois mil

e onze.

  
Vereador **IVAR LEOPOLDO CASTAGNETTI**  
Líder da Bancada do PMDB



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES**  
PALÁCIO 11 DE OUTUBRO

## PROJETO DE LEI Nº ZZ DE 06 DE SETEMBRO DE 2011

ALTERA A EMENTA E DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL NÚMERO 5.198, DE 14 DE JANEIRO DE 2011 QUE “DISPÕE SOBRE A CONSTRUÇÃO DE MUROS, CERCAS, CALÇADAS E LIMPEZA DE TERRENOS NO MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

**Art. 1º** A Ementa da Lei Municipal Nº 5.198, de 14 de janeiro de 2011 passa a vigorar com a seguinte redação:

“ DISPÕE SOBRE A CONSTRUÇÃO DE CALÇADAS E LIMPEZA DE TERRENOS NO MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.” (NR).

**Art. 2º** O enunciado do Capítulo I passa a vigorar com a seguinte redação:

“ DA CONSTRUÇÃO DE CALÇADAS”.(NR)

**Art. 3º** O artigo 1º da Lei Municipal nº 5.198, de 14 de janeiro de 2011 passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 1º** Os proprietários de terrenos situados em ruas pavimentadas, com meio fio ou não, deverão construir a calçada (passeio público) para o trânsito de pedestres, na largura e em pedra ou material antiderrapante, conforme especificado pelo Município, de acordo com a área onde se situa o imóvel, sendo responsáveis pela manutenção da limpeza e conservação.”(NR)

**Art. 4º** Os §§1º e 2º do artigo 1º da Lei Municipal nº 5.198, de 14 de janeiro de 2011 passam a vigorar com a seguinte redação:

“**§ 1º** Os proprietários deverão solicitar previamente ao Instituto de Pesquisa e Planejamento Urbano – IPURB, as especificações dos passeios a construir, de acordo com a Lei Complementar nº 06, de 15 de julho de 1996-Código de Edificações.

**§ 2º** Não executando as calçadas, nem realizado o trabalho de limpeza, os proprietários serão notificados por escrito, sendo-lhes dado prazo máximo de 60 (sessenta) dias para fazê-lo.” (NR)



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES**  
PALÁCIO 11 DE OUTUBRO

**Art. 5º** O “caput” e o § 2º do art. 2º da Lei Municipal nº 5.198, de 14 de janeiro de 2011 passam a vigorar com a seguinte redação:

“ **Art. 2º** A inexecução da obra, no prazo previsto na notificação, bem como a inobservância das especificações técnicas para a construção dos passeios públicos, ensejará a lavratura de Auto de Infração, implicando em penalidade de multa no montante de 5 (cinco) URMs, ficando suspensa a exigibilidade da multa até a apreciação da defesa, caso apresentada.

§ 2º Observados os prazos para defesa, caso o proprietário não execute a calçada, o Município poderá fazê-lo diretamente ou mediante a contratação de terceiros debitando-se ao proprietário infrator o custo dos mesmos, após ação judicial regressiva, valor este que será lançado em dívida ativa para fins de execução imediata em caso de não pagamento.” (NR)

**Art. 6º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES**, aos seis dias do mês de setembro de dois mil e onze.

**ROBERTO LUNELLI**  
Prefeito Municipal